



Lei Ordinária Municipal nº 1.277, de 05 de abril de 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Valmor Pedro Kammers, prefeito do Município de Major Gercino faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Major Gercino (CMCT), órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e permanente que tem por finalidade e competência assessorar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento dos diversos segmentos de turismo e cultura traçadas no âmbito da política administrativa municipal.

Art.2º A Política Municipal de Cultura e Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas a cadeia produtiva do turismo e da cultura, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do Município de Major Gercino.

Art.3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos, as seguintes atribuições:

I- Auxiliar na formação da política municipal de Cultura e Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento de atividades turísticas e culturais do município;

II- Programar, executar e debater sobre temas de interesse turístico e cultural;

III- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Cultura e Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

IV- Colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;

V- Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura e o Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

VI- Indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, feiras ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Cultura e Turismo;

VII- Estudar e propor diretrizes de implementação do turismo no que se refere a infraestrutura local e de apoio, bem como medidas de fomento e difusão através de órgãos municipais e iniciativa privada;

VIII- Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo;



IX- Propor formas de captação de recursos, planos de financiamentos e convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse cultural e turístico para o desenvolvimento do município;

X- Examinar, emitir parecer e aprovar as contas, que lhe forem apresentadas relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos, que visem o desenvolvimento cultural e turístico em geral;

XI- Propor ações objetivando a democratização das atividades culturais e turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;

XII- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XIII- Elaborar seu Regimento Interno e manter atualizado sempre que necessário.

Art.4º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será composto por 6 (seis) membros, sendo 01 (um) representante titular e seu suplente de cada um dos seguintes órgãos, entidades ou setores:

I- Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV- Representante do Sindicato Rural;

V – Representante do Setor de Bares, Restaurantes e Similares;

VI - Representante de Cooperativas Locais;

§1º Na indicação dos membros dos incisos IV, V e VI, as entidades representadas deverão indicar titular e suplente.

§2º Os representantes dos incisos I, II e III serão nomeados pelo Prefeito Municipal

§3º O Conselho será nomeado, pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

§4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§5º Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

Art.5º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros.

Art.6º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, incorrer em situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art.7º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art.8º O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local da realização.



Parágrafo Único As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.9º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art.10 No orçamento do Município serão consignados os recursos necessários para que o Conselho Municipal de Turismo e Cultura possa desenvolver suas atividades.

CAPITULO II

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art.11 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura e Turismo, órgão destinado a captar os recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo e da cultura no Município.

§1º A captação de recursos se dará da seguinte forma:

- I- Dotação orçamentária municipal;
- II- Venda de publicação turística e culturais editadas pelo Poder Público;
- III- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- IV- Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- V- Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VI- Recursos provenientes de emendas ou convênios que sejam celebrados;
- VII- Produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
- VIII- Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis; e
- IX- Outras rendas eventuais.

§2º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo serão aplicados e utilizados, preferencialmente, da seguinte forma:

- I- No pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos dos setores de Cultura e Turismo;
- II- Aquisição de material permanente ou de consumo, necessários ao bom andamento das atividades relacionadas a cultura e turismo.
- III- Financiar total ou parcialmente, programas e projetos vinculados a Cultura e ao Turismo, através de convênio e parcerias;
- IV- Na confecção de folheteria, periódicos, postais, vídeos institucionais e toda forma de divulgação turística e cultural;
- V- Na capacitação dos profissionais e membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, através da participação em palestras, fóruns, simpósios, conferências, cursos extra curriculares e similares, em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, desde que reconhecida a relevância para a Cultura e o Turismo no Município;
- VI- Na realização dos eventos pontuais para divulgação turística e cultural, que tenham relevância para o município;



§3º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura e Turismo.

Art.12 A Gestão do Fundo Municipal de Turismo fica a cargo do Secretário Municipal da Cultura e Turismo.

Art.13 Os recursos do FMCT somente poderão ser movimentados mediante a assinatura do Prefeito Municipal.

Art.14 Para a gestão de suas atividades, o FMCT utilizará subsidiariamente a estrutura administrativa já existente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art.15 Compete ao gestor do FMCT:

- I - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo;
- II - movimentar a conta bancária do fundo;
- III - firmar convênios, contratos e congêneres;
- IV - encaminhar, na época apazada, demonstrativos e prestações de contas necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

Art.16 A Secretaria de Administração e Finanças prestará suporte técnico ao FMCT.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17 Os casos omissos que não dependam de emendas a esta lei serão resolvidos pelo respectivo Conselho.

Art.18 As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria, autorizado ao Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.

Art.19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino SC, 05 de abril de 2022.

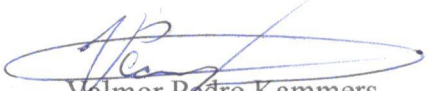
Prefeitura Municipal de Major Gercino
PUBLICADO

no diário oficial dos município-DOM/SC

Em 06/04/2022

Publicação de Atos Legais

Jéssica Ricardo
Sec. de Adm. Finanças
Mat. nº 900973


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal